

LEI Nº 779/66

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o **ABONO DE NATAL** aos funcionários Municipais, contratados e diaristas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o que perceber pelo cargo de remuneração durante um mês, estando incluídos os aposentados.

Parágrafo Único - As **professoras** e Cooperadoras de Ensino Municipais perceberão um mês de vencimento como Natal.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão posteriormente, regularizadas por meios orçamentários, pelo excesso de arrecadação

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1966.

Deodoro Pinheiro Aguiar

Antônio Lourenço

Jim Fernandes

Alcides Carneiro da Silva

Arnoldo Leite

Alvaro Gomes da Silva

Alcides Costa Leite

Alcides